



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2013

(REGISTRO DE PREÇOS)

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2013**, regime de execução indireta, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2013
HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DA VISTORIA
- IV. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- VI. DA PARTICIPAÇÃO
- VII. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- IX. DA PROPOSTA
- X. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- XI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIV. DA NEGOCIAÇÃO
- XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XVI. DA HABILITAÇÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XXI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XXII. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- XXIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXVI. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXVII. DO PAGAMENTO
- XXVIII. DAS PENALIDADES
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras contratações, nos termos do Art. 2º, I do Decreto 7.892/13.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender à demanda do Coren/SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren/SP, nos termos do Art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 1.6. Não existem Órgãos previamente cadastrados junto ao Coren/SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

II. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria com vistas à obtenção ou renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para várias unidades administrativas do Coren/SP, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

III. DA VISTORIA

3.1. Não obrigatória ao objeto deste certame.

IV. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº. 3.1.30.02.01 – Serviços de Assessoria, Consultoria e Perícias.

VI. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital.

b) estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b.2)** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 6.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 6.3.** Não poderão participar deste Pregão empresas que:
- a) Estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.
 - b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - c) Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
 - d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.
 - f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
 - g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - h) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.4.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 6.5.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 6.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

VII. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 7.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 7.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren/SP é das 7:00 às 17:00, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 7.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil.
- 7.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

IX. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total por item e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

b) conter preços em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

9.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

X. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

XI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o valor total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.2.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 12.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 12.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 12.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.7.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 12.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 12.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 12.10.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.10.1.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 13.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 13.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 13.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIV. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.3.1. A apresentação de novas propostas, conforme o item 14.3, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3.2. Caso haja interesse de mais um licitante na situação que trata o item 14.3, serão registrados de acordo com a classificação, na ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, por item, sem prejuízo da aceitabilidade dos valores referenciais quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

15.5. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

15.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XVI. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV no mínimo, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

16.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

16.3.2. Atestado(s) de desempenho que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em quantidades, características e prazos iguais ou superiores, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

16.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

16.3.5 Comprovação do registro regular da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

16.3.6 A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características compatíveis com os serviços objeto da licitação.

16.3.6.1. A comprovação do vínculo do profissional de que trata a alínea anterior será feita, no caso de sócio, pelo contrato social vigente; no caso de empregado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que ateste a relação atual do profissional com a licitante.

16.3.6.2. A comprovação da qualificação técnica exigida nos itens anteriores dar-se-á pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam às exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de serviço específica, expedida pelo CREA.

16.3.7 Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

16.3.7.1. Na falta da comprovação acima, será considerado Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.3. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b; ou

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

17.3.7. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

17.4. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

17.2.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XVI, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

17.5. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

17.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

17.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

17.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.3. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.4. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.5. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

19.4. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

a) documentos citados no item 17.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir.

b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:

b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.2) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

b.3) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

20.3. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

20.4. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso.

b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.

c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

20.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.3. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, entre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1. Na Ata será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

21.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

21.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.1.4. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos uma das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

21.1.4.1. O não envio das vias ora consignadas no prazo estipulado, ensejará na configuração contida no item 21.1.6 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.

21.1.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

21.1.6. Quando o licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, ou não apresentar a documentação relacionada no item 19.2 do Edital, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

21.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedado também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

21.6. As aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren/SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.

22.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e

22.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.5.2. Não confirmar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.5.3. Sofrer sanção prevista nos *incisos III ou IV do caput* do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02;

22.8. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas no item 22.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.7.1. Por razão de interesse público; ou

22.7.2. A pedido do fornecedor.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.3. Assinada a Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer contratação, o detentor da Ata será convocado para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3.7. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo detentor da Ata, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

23.3.8. Quando o detentor da Ata, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se o licitante seguinte, nos termos do item 21.1.1.

23.4. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Minuta de Contrato.

23.5. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação, a critério da Administração.

23.6. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

23.7. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

23.8. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua Proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP, referente à execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- c) Solicitar a substituição/complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.3. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP.
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- f) informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

25.4. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

25.5. São expressamente vedadas ao Contratado:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
- b) a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

25.6. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

26. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

26.3. Os serviços serão executados nas unidades do Coren/SP, conforme endereços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

26.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado e contratado.
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

26.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade.

26.5. A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

26.6. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27. DO PAGAMENTO

27.3. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.

27.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

27.2.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

27.5. Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

27.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

27.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

28. DAS PENALIDADES

28.3. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP.

c) acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

28.4. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.4.7. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

28.4.8. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

28.4.9. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.4.10. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

28.4.10.1. Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

28.4.11. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

28.4.12. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 28.2.4.

28.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

28.5.7. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 28.1, sob pena de aplicação das penalidades.

28.5.8. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

28.5.9. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

28.6. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

28.7. As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

28.8. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 28.2, a licitante e adjudicatária que:

- a) não confirmar o recebimento do Contrato e da nota de empenho;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

28.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

28.10. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação à empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

28.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do § 2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

28.11.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

29.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.5. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

29.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

29.8. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

29.9. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

São Paulo, 27 de novembro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	GEAD – Gerência Administrativa e de Logística Operacional
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para obtenção ou renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), através do Sistema de Registro de Preços.	
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria com vistas à obtenção ou renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para várias unidades administrativas do Coren/SP, através do Sistema de Registro de Preços.	
ESPECIFICAÇÕES: Assessorar a Contratante para a obtenção da renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMSP, cumprindo todas as exigências deste órgão para esta finalidade. 1.1. Não são objeto do presente edital o fornecimento dos seguintes serviços e documentação: Recarga e Teste Hidrostático em Extintores e Mangueiras de Incêndio, Atestado de Brigada de Incêndio, Atestado de Sistemas de Chuveiros Automáticos e Atestado do Sistema de Gás Natural/GLP. 1.2. A critério da Administração e no interesse da manutenção dos trabalhos do Órgão, os levantamentos, visitas e serviços poderão ser efetuados nos finais de semana ou feriados, sem que tal fato gere direito à acréscimos ou cobranças extraordinárias pela Contratada. 1.3. Deverão estar inclusos no custo final do processo de renovação do AVCB, as taxas e emolumentos a serem recolhidos junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo e ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. 1.4. A renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros será comprovada com a entrega pela Contratante à Contratada do documento original de renovação ou emissão do AVCB-CBPMSP. 1.5. Deverão ser obedecidas, dentre outras normas: <ul style="list-style-type: none">· Normas da ABNT;· Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra/serviços;· Regulamentos/Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP).	
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
Estão previstas no Decreto Estadual nº56.819/2011 as necessidades legais e técnicas que devem ser atendidas pelas empresas, para que suas instalações físicas sejam consideradas seguras em relação aos riscos provenientes de incêndios. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía e cumpria todas as condições de segurança contra incêndio, ou seja, um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir à edificação um excelente nível de proteção no seguimento de segurança contra incêndios e pânico, assegurando portanto	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

que o solicitado está de acordo com todas as normas previstas pela legislação.

O processo de renovação do AVCB requer capacitação técnica e profissional especializada (engenheiro ou arquiteto) para responsabilizar-se pelas medidas de segurança adotadas, como por exemplo, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos Sistemas e Equipamentos de Proteção contra Incêndio.

QUANTIDADE PREVISTA

Trata de serviços de assessoria para as seguintes unidades administrativas do Coren/SP: Sede, Coren/SP Educação, Subseções de Araçatuba, Campinas, Itapetininga, Marília, Santos, São José do Rio Preto e Presidente Prudente.

TEMPO DE EXECUÇÃO

Ata de Registro de Preços: válida por 12 (doze) meses, com aquisição conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Contrato: vigência de 12 meses, prorrogáveis conforme legislação e a critério da Administração.

PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

Item	Descrição	Quantidade a ser registrada para o Coren/SP	Previsão de aquisição imediata	Quantidade máxima a ser aderida por órgãos não participantes	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	AVCB da Sede do Coren/SP	1	1	5	R\$ 3.693,58	R\$ 3.693,58
2	AVCB do Coren-SP Educação	1	1	5	R\$ 3.182,39	R\$ 3.182,39
3	AVCB de Araçatuba	1	1	5	R\$ 3.279,58	R\$ 3.279,58
4	AVCB de Campinas	1	1	5	R\$ 2.404,69	R\$ 2.404,69
5	AVCB de Itapetininga	1	1	5	R\$ 3.212,91	R\$ 3.212,91
6	AVCB de Marília	1	1	5	R\$ 3.446,25	R\$ 3.446,25
7	AVCB de Santos	1	1	5	R\$ 2.779,69	R\$ 2.779,69
8	AVCB de São José do Rio Preto	1	1	5	R\$ 3.479,58	R\$ 3.479,58
9	AVCB de Presidente Prudente	1	1	5	R\$ 3.969,37	R\$ 3.969,37

LOCAIS E CARACTERÍSTICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Locais – Unidades Administrativas	Área Construída	Validade
01	Sede do Coren-SP Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01331-000 Tel: (11) 3225-6364 – Viviane	8.316 m ²	20/10/2013
02	Coren-SP Educação Rua Dona Viridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01238-010 Tel: (11) 3223-7261 - Luciana	2.239,96 m ²	27/12/2014
03	Subseção Araçatuba Rua José Bonifácio, 245, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-380 Tel: (18) 3622-1636 - Márcia	272,21 m ²	24/01/2015
04	Subseção Campinas Rua Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13013-081 Tel: (19) 3237-0208 - Aracy	605,25 m ²	15/04/2014
05	Subseção Itapetininga Rua Cesário Mota, 418, Itapetininga/SP, CEP: 18200-080 Tel: (11) 3225-6364 - Viviane	320 m ²	Obtenção



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

06	Subseção Marília Av. Rio Branco, 262, Alto Cafezal, Marília/SP, CEP: 17502-000 Tel: (14) 3413-1073 – Ana Laura	534,69m ²	14/04/2014
07	Subseção Santos Av. Eptácio Pessoa, 214, Embaré, Santos/SP, CEP: 11045-300 Tel: (13) 3289-3700 - Penélope	190 m ²	20/07/2013
08	Subseção São José do Rio Preto Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, S. J. Rio Preto/SP, CEP: 15015-000 Tel: (17) 3222-3171 - Ligiani	331,74 m ²	27/07/2014
09	Subseção Presidente Prudente Av. Washington Luís, 300, Centro, Pres. Prudente/SP, CEP: 19010-090 Tel: (18) 3221-6927 - Juliana	664,70 m ²	08/10/2013

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Média de preços de mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.30.02.01 – Serviços de Assessoria, Consultoria e Perícias.

ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS

Regularidade junto à Receita Federal, Fundo de Garantia (FGTS/CEF) e Previdência Social, comprovadas através de Certidão Negativa, a cada Nota Fiscal emitida. Declaração de empresa optante do Simples, se for o caso. Habilitação técnica de engenheiro ou arquiteto.

AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO

Não aplicável.

DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA

FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: através de termo contratual, vinculado à Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e trâmites necessários para cada unidade administrativa.	PRAZO: entrega do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: não aplicável
----------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: até a obtenção dos AVCBs.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: não aplicável.
-------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega, Termo de Recebimento Definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório. Pagamento entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias úteis após emitido o termo de recebimento definitivo.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Estar de acordo com as especificações.

FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO

Não informado.

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Conforme orientação da Administração, no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

DEVERES DO CONTRATADO

1.1. Responsabilizar-se por todo o processo de renovação junto ao referido órgão, incluindo os trâmites burocráticos, protocolamento, atendimento às exigências legais de documentações solicitadas pelo CBPMSP e demais comunicações com o órgão e com a Contratante que se façam necessárias.

1.2. Prestar assessoria à Contratante, orientando-a sobre as necessidades de adaptação dos locais, às exigências do Corpo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo.

1.3. Realizar vistoria prévia nas instalações da contratante a fim de verificar e atestar o funcionamento dos equipamentos e medidas de segurança contra incêndio, nos locais já mencionados, bem como sugerir as modificações ou alterações físicas de equipamentos, atualização de plantas, da documentação legal pertinente e do Projeto Técnico, que se façam necessárias para a obtenção da renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.4. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica necessárias para obtenção da renovação do AVCB, constantes da Instrução Técnica nº1/2011 do Decreto Estadual 56.819/2011.

1.5. Após a vistoria prévia, a Contratada deverá emitir um relatório enumerando as possíveis irregularidades encontradas e indicando pormenorizadamente as providências que deverão ser tomadas pela Contratante.

1.6. Após a vistoria prévia e a emissão de relatório com possíveis irregularidades, e sendo sanadas as irregularidades pela Contratante, preparar a documentação necessária para o pedido oficial de vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.7. Fazer o acompanhamento do processo até a efetiva renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Poderá fazer quantas visitas julgar necessárias para levantamento de dados dos sistemas e equipamentos do edifício/local, onde será executado o serviço. Todas as visitas deverão ser, agendadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

1.8. Informar previamente os nomes e números dos documentos de identificação de seus profissionais que visitarão as instalações, sob pena de ser-lhes vedado o ingresso no local. Todas as vistorias ou visitas que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratado deverão ser realizadas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, salvo se outros dias e horários venham a ser mais convenientes para a Administração.

1.9. Adotar no projeto, na hipótese de alterações das normas técnicas e legislação apontadas no item acima, ou ainda, da edição de novas normas técnicas ou dispositivos legais pertinentes ao objeto do contrato, caso exigidos pelos órgãos pertinentes, dando ciência à Contratante, através dos servidores do Setor de Engenharia;

1.10. Responsabilizar-se, não somente pela elaboração de projetos e documentos técnicos, mas também por todo o processo de aprovação dos projetos e propostas junto aos órgãos competentes. Assim sendo, caberá à Contratada, inclusive, solicitar à Contratante documentos e informações de sua responsabilidade, tais como dados da representante legal da Contratante.

1.11. Agendar reuniões com a Contratante:

1.11.1. Além da reunião para início dos serviços, a Contratada deverá se reunir com a Contratante, previamente à entrada do processo de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, para apresentação das propostas dos projetos, para que a Contratante possa analisar a viabilidade financeira e funcional dessas propostas, verificando, se necessário, outras alternativas. Caberá à Contratada realizar as modificações propostas, desde que não inviabilizem a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

1.11.2. Sempre que julgarem necessário, Contratada e Contratante poderão agendar reuniões com a outra a fim de solucionar dúvidas da elaboração dos projetos.

1.12. Executar todo o estudo preliminar e levantamento do local, que servirá de base para elaboração do projeto, baseado nas plantas entregues e visitas ao local,

1.13. Executar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, emitir Nota Fiscal para todo fornecimento realizado e entregue.

DEVERES DO CONTRATANTE

Conferir o serviço executado, detalhadamente e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovada a obtenção dos AVCBs.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP Nº 074/2013 – PRCI 107807

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, a **Detentora da Ata** – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____ email _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe, resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria com vistas à obtenção ou renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para várias unidades administrativas do Coren/SP, através do Sistema de Registro de Preços.

Item	Descrição	Unidade Administrativa	Quantidade máxima para adesão por órgão não participante	Quantidade registrada para o Coren/SP	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)						

Licitante classificado em segundo lugar – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Posição	Item	Descrição	Unidade Administrativa	Quantidade máxima para adesão por órgão não participante	Quantidade registrada para o Coren/SP	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)							

Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/13, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elementos de Despesa: 3.1.30.02.01 – Serviços de Assessoria, Consultoria e Perícias.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

A(s) detentora(s) deve(m) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para assinatura de Contrato e solicitação do item, que deverá ser executado conforme o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 074/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

Detentor da Ata

Detentor da Ata (2º colocado)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2013 – PRCI 107807

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria com vistas à obtenção ou renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para várias unidades administrativas do Coren/SP, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I e Proposta Comercial apresentada na licitação do Pregão Eletrônico nº 074/2013.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 074/2013 obedece aos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Valor total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)			

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Responsabilizar-se por todo o processo de renovação junto ao referido órgão, incluindo os trâmites burocráticos, protocolamento, atendimento às exigências legais de documentações solicitadas pelo CBPMSP e demais comunicações com o órgão e com a Contratante que se façam necessárias.

3.2. Prestar assessoria à Contratante, orientando-a sobre as necessidades de adaptação dos locais, às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo.

3.3. Realizar vistoria prévia nas instalações da contratante a fim de verificar e atestar o funcionamento dos equipamentos e medidas de segurança contra incêndio, nos locais já mencionados, bem como sugerir as modificações ou alterações físicas de equipamentos, atualização de plantas, da documentação legal pertinente e do Projeto Técnico, que se façam necessárias para a obtenção da renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.4. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica necessárias para obtenção da renovação do AVCB, constantes da Instrução Técnica nº1/2011 do Decreto Estadual 56.819/2011.

3.5. Após a vistoria prévia, emitir relatório enumerando as possíveis irregularidades encontradas e indicando pormenorizadamente as providências que deverão ser tomadas pela Contratante.

3.6. Após a vistoria prévia e a emissão de relatório com possíveis irregularidades, e sendo sanadas as irregularidades pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratante, preparar a documentação necessária para o pedido oficial de vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.7. Fazer o acompanhamento do processo até a efetiva renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Poderá fazer quantas visitas julgar necessárias para levantamento de dados dos sistemas e equipamentos do edifício/local, onde será executado o serviço. Todas as visitas deverão ser, agendadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

3.8. Informar previamente os nomes e números dos documentos de identificação de seus profissionais que visitarão as instalações, sob pena de ser-lhes vedado o ingresso no local. Todas as vistorias ou visitas que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratado deverão ser realizadas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, salvo se outros dias e horários venham a ser mais convenientes para a Administração.

3.9. Adotar no projeto, na hipótese de alterações das normas técnicas e legislação apontadas no item acima, ou ainda, da edição de novas normas técnicas ou dispositivos legais pertinentes ao objeto do contrato, caso exigidos pelos órgãos pertinentes, dando ciência à Contratante;

3.10. Responsabilizar-se, não somente pela elaboração de projetos e documentos técnicos, mas também por todo o processo de aprovação dos projetos e propostas junto aos órgãos competentes. Assim sendo, caberá à Contratada, inclusive, solicitar à Contratante documentos e informações de sua responsabilidade, tais como dados da representante legal da Contratante.

3.11. Agendar reuniões com a Contratante:

3.11.1 Além da reunião para início dos serviços, a Contratada deverá se reunir com a Contratante, previamente à entrada do processo de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, para apresentação das propostas dos projetos, para que a Contratante possa analisar a viabilidade financeira e funcional dessas propostas, verificando, se necessário, outras alternativas. Caberá à Contratada realizar as modificações propostas, desde que não inviabilizem a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

3.11.2 Sempre que julgarem necessário, Contratada e Contratante poderão agendar reuniões com a outra a fim de solucionar dúvidas da elaboração dos projetos.

3.12. Executar todo o estudo preliminar e levantamento do local, que servirá de base para elaboração do projeto, baseado nas plantas entregues e visitas ao local,

3.13. Executar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, emitir Nota Fiscal para todo fornecimento realizado e entregue.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá começar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

4.3 Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá definitivamente o serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a execução do serviço contratado.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 5.1.3** Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 5.1.4** Atestar a execução e conformidade dos serviços com o objeto contratado, em até 5 (cinco) dias úteis, e realizar o pagamento da nota fiscal.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1.** Recebido o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 27.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

- 7.1.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, será considerado o atraso, como inexecução contratual.
 - 7.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do Contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
 - 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
 - 7.1.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
 - 7.1.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4.
- 7.2.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 8.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 7.2.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___.

8.1.1. O prazo supra poderá ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da Administração.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.30.02.01 – Serviços de Assessoria, Consultoria e Perícias.

11 RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de ____.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO